



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 001/2017

Acordo cooperação técnica que entre si celebram a Prefeitura do Município de Teresina, por meio da sua Secretaria de Concessões e Parcerias, e a Prefeitura de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desestatização e Parcerias, visando ao intercâmbio e à cooperação técnica relacionados a projetos de concessão, parcerias público-privadas e desestatização.

Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado entre

- a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA** (doravante denominada "PMT"), inscrita no CNPJ/MPF sob o número 06.554.869/0001-64 com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Concessões e Parcerias, Erick Elysio Reis Amorim, portador do R.G. nº 2.229.419 SSP/PI, inscrito no CPF nº 004.254.113-11;
- a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (doravante denominada "PMSP"), por meio de sua Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 9A, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 18.554.984/000118, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Dória, portador do R.G. nº 5.785.800-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 940.628.978-49, e pelo Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Wilson Martins Poit, portador do R.G. nº 8.017.207-6—SSP-SP, inscrito no CPF nº 847.794.978-68;

doravante denominadas "Partícipes" e individualmente "Partícipe".

CONSIDERANDO

(i) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

(ii) o previsto nas Leis nº 3.466, de 25 de novembro de 2005, e nº 3.595, de 21 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, ambas do Município de Teresina, aquela que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências; e esta que estabelece regras acerca da composição do Conselhó

erm

ição do Conselho





Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Teresina - CGPPP/THE, estipula as diretrizes gerais que deverão orientar a sua atuação e dá outras providências;

- (iii) o disposto na Lei nº 14.517 do Município de São Paulo, de 16 de outubro de 2007, e suas respectivas alterações, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria a SP Negócios e dá outras providências;
- (iv) a finalidade da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias da PMT, de estudar possibilidades de parcerias em diferentes áreas, criar editais para apresentação de projetos e emitir parecer sobre a adequação de cada projeto; estruturar projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas e outros projetos de interesse público, fornecer subsídios técnicos e auxiliar na sua implementação, conforme diretrizes do Poder Executivo Municipal; coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as concessões e parcerias, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos municipais; fiscalização dos contratos em relação ao cumprimento das especificações técnicas de execução e a aprovação das escolhas técnicas apresentadas pela concessionária; dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre a concessionária e o poder concedente, bem como entre os usuários dos serviços, nos termos da Lei Complementar nº 4.970 do Município de Teresina, de 26 de dezembro de 2016;
- (v) as finalidades da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias da PMSP, de elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e a instituição do Plano de Desestatização do Município de São Paulo, visando a melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e maior eficiência administrativa da PMSP, nos termos do Decreto nº 57.576 do Município de São Paulo, de 01 de janeiro de 2017, bem como a competência conferida pelo art. 1º, inciso X, do Decreto nº 19.512 do Município de São Paulo, de 20 de março de 1984, na redação dada pelo Decreto nº 54.063/13;
- (vi) que ambos os Partícipes desenvolvem os respectivos programas municipais de parceria público-privada e desestatização, mediante a estruturação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização e parcerias em geral, conforme diretrizes dos Poderes Executivos Municipais.

RESOLVEM OS PARTÍCIPES, de comum acordo, celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

6 Nu

2





CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- **1.1** Este Acordo de Cooperação Técnica é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:
 - 1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Técnica se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
 - 1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
 - 1.1.3 As referências a disposições legais serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, prorrogadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação possa ser periodicamente alterada por outras regras;
 - 1.1.4 As referências neste Acordo de Cooperação Técnica a quaisquer dos Partícipes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação Técnica, beneficiários e representantes;
 - 1.1.5 Este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer dos Partícipes sem o consentimento prévio e por escrito.
- 1.2 Este Acordo de Cooperação Técnica é celebrado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.278 do Município de São Paulo, de 7 de janeiro de 2002, do Decreto nº 44.279 do Município de São Paulo, de 24 de dezembro de 2003, estando os Partícipes sujeitos, no que couber, aos seus dispositivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica, não exclusiva, entre a PMT e a PMSP, visando reunir diretrizes entre os signatários com o objetivo de estruturar as políticas e apoiar o desenvolvimento dos programas de parceria público-privada e desestatização empreendidos pelas Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Teresina.

ww





- 2.1.1 Compreende o escopo temático da cooperação tratada neste Acordo de Cooperação Técnica a implantação de instrumentos que envolvam a participação de entes do setor público e do setor privado, incluindo concessões, parcerias público-privadas e desestatização.
- 2.1.2 Todas as atividades acordadas entre os Partícipes nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica estarão sujeitas aos respectivos objetivos, funções, políticas procedimentos internos dos Partícipes, bem como às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- **3.1** Os Partícipes envidarão os melhores esforços para a cooperação nas seguintes áreas e atividades:
 - 3.1.1 Apoio no desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades, programas e planos previstos para os Municípios;
 - 3.1.2 Apoio na criação de um marco regulatório municipal para implantação de planos e programas municipais de parcerias e desestatização nos Municípios de São Paulo e Teresina;
 - 3.1.3 Apoio no desenvolvimento de políticas públicas municipais e na estruturação de projetos de concessões, parcerias público-privadas e desestatizações, bem como de outros projetos estratégicos envolvendo a colaboração entre o setor público e o setor privado, incluída a alienação de ativos municipais;
 - 3.1.4 Apoio no desenvolvimento de modelos de prestação de serviços públicos que combinem eficiência e eficácia na prestação, com a correspondente sustentabilidade social, ambiental e econômica;
 - 3.1.5 Apoio na elaboração de especificações técnicas em minutas de edital e de contratos;
 - 3.1.6 Auxílio visando à melhoria da capacidade de gestão de projetos e contratos celebrados com parceiros privados pelos Municípios de São Paulo e Teresina;
 - 3.1.7 Colaboração na propositura e implantação de metas relativas à execução de concessões, parcerias público-privadas, projetos de desestatização e outros de interesse público;

ww

4





- 3.1.8 Suporte na celebração de ajustes para o recebimento de contribuições técnicas, tais como procedimento de manifestação de interesse, visando à adoção das melhores práticas de promoção da ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; e
- 3.1.9 Compartilhamento de conhecimentos, práticas, experiências e resultados de projetos e ações relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- **3.2** Qualquer intercâmbio de informações entre os Partícipes estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre o sigilo, divulgação e acesso a informações.
- 3.3 Independentemente do disposto no item antecedente, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos ou outros documentos encaminhados por um Partícipe a outro.
- **3.4** Além das atividades listadas no item 3.1., outras atividades conexas também poderão ser acordadas entre os Partícipes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada um dos Partícipes, incluindo às políticas sobre celebração de convênios.
- 3.5 Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão conforme previsões deste instrumento e do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

- **5.1** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.2 Cada um dos Partícipes arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se

ww

os e outras que se





fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- **6.1** Cada Partícipe indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.
- Aos prepostos do Acordo de Cooperação Técnica, competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.
- Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas por escrito e entregues ao outro Partícipe pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

PMT:

Sr. Baltazar Melo Sobrinho.

E-mail: Baltazar.melo@hotmail.com / Tel: (86) 9-9502-1412]

Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Centro, Teresina/PI.

PMSP:

Sra. Silvana Léa Buzzi

E-mail: sbuzzi@prefeitura.sp.gov.br / Tel: 11 3343-6000

Endereço: Rua Libero Badaró, nº 293, 9A, Centro, São Paulo/SP, CEP nº 01009-000.

6.3.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada aos demais Partícipes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente tempo é 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os Partícipes, nos termos das normas legais pertinentes.





CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- **8.1** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.
- **8.2** Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer dos Partícipes sem o consentimento prévio e por escrito dos outros Partícipes, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1 A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **9.2** No caso de eventual denúncia ou rescisão deste Acordo, os Partícipes poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- **9.3** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pela PMT, assim como pela PMSP, nos respectivos Diários Oficiais dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cão Daulo /CD Q do Maro

Sao Paulo/SP, 7 de	Março de 2017.
PMT:	Firmino da Silveira Soares Filho Prefeito do Município de Teresina
	Erick Elysio Reis Amorim
	Secretário de Concessão e Parcerias do Município de Teresina
PMSP:	João Dória Júnior Prefeito do Município de São Paulo Wilson Martins Poit Secretário de Desestatização e Parcerias do Município de São Paulo
TESTEMUNHAS:	\$.G.M./GAS.
TESTEIVIOITIAS.	PUBLICADO EM
	1 1 MAR 2017
CPF:	Dilma Coelho Nascimento da Sinva RF: 511.574.401
CPF:	